PROJETO DE LEI Nº 270/13

Reconhece de utilidade pública municipal ao Instituto Daiane Santana – Internacional de Busca, Investigação, Assistência, Proteção, Orientação, Apoio a Criança, Adolescente, Adultos e Idosos em situação de Maus-Tratos e/ou Desassistidos com sede e foro nesta Capital – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal, Instituto Daiane Santana – Internacional de Busca, Investigação, Assistência, Proteção, Orientação, Apoio a Criança, Adolescente, Adultos e Idosos em situação de Maus-Tratos e/ou Desassistidos, com sede e foro nesta Capital, conforme disposto no art. 3º da Lei nº. 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Instituição denominada Instituto Daiane Santana – Internacional de Busca, Investigação, Assistência, Proteção, Orientação, Apoio a Criança, Adolescente, Adultos e Idosos em situação de Maus-Tratos e/ou Desassistidos, é uma Sociedade Civil sem fins lucrativos, fundada em 15 de agosto de 2012, regendo-se pelo presente Estatuto com sede na Rua Belo Oriente nº 06, box 02, no bairro da Liberdade, exercendo suas atividades sem quaisquer preconceitos, sejam de religião, corrente filosófica, condição social, sexo, raça, idade ou cor, visando à promoção, pelos meios adequados a causa de beneficência e da ação social, além de diminuir o sofrimento físico e social de todos que a ela recorram, sendo os seus principais objetivos:

I – atuar no combate ao tráfico de menores, adoção ilegal, trabalho infantil e no combate aos maus-tratos à criança e ao adolescente, bem como, na realização de pais e responsáveis de menores e idosos;
II – ser uma instituição filantrópica, humanitária e de fins não econômicos, devendo ser mantidas por doações espontâneas, contribuições e repasses de recursos oriundos da sociedade e de instituições governamentais ou não;

III – orientar os pais e/ou responsáveis da criança, adolescente e do idoso, apoiar emocionalmente os envolvidos, acionar os meios de comunicação divulgando os fatos de acordo com a legislação em vigor;
IV – atender e auxiliar a toda e qualquer pessoa que esteja necessitando de apoio para localizar um ente querido que esteja em situação de maus-tratos;
V – denunciar e representar perante os órgãos competentes qualquer fato delituoso contra criança, adolescente e pessoas desamparadas, aí se incluindo os idosos;
VI – atuar no apoio as investigações de instituições policiais, administrativas e judiciais que visem à identificação, busca e localização de pessoas em maus-tratos, especialmente crianças e adolescentes, assim como no combate à exploração da infanto-juvenil;
VII – ter um corpo de voluntários no Instituto Daiane Santana composto por Agentes de Busca e de Conselheiros da Infância e da Juventude;
VIII – o Instituto Daiane Santana é um organismo de Inteligência Internacional e Brasileiro a serviço e em defesa da criança e do adolescente assim como também das outras áreas que rezam no estatuto.

Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo, pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013
ERON VASCONCELOS.